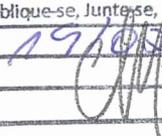




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se.
19/02/18

Presidente

Cauê Macris

**OFÍCIO N° 103/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 951.492/2017

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência

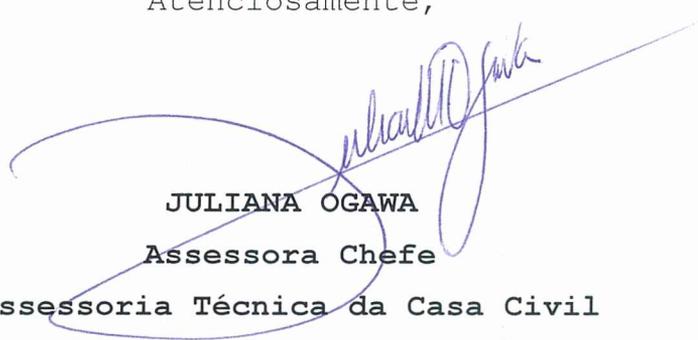
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1738/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 924/2016**, que classifica **Igarapava** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
JULIANA OGAWA

Assessora Chefe

Assessoria Técnica da Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

2018 02 16 14:00

Of/ATeCC sj



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

**GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO**  
**PROJETO DE LEI Nº 924, de 2016**  
**OBJETO: Classifica Igarapava como Município de Interesse Turístico**

São Paulo, 15 de Fevereiro de 2018

**PARECER GT MIT Nº 18/2018**

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 realizou análise da documentação do município de **Igarapava**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística com o objetivo de identificar o perfil do turista do município, pela Prefeitura em novembro de 2016 com 200 entrevistados. O estudo demonstra que 84% permaneceram um dia no município e 92% tiveram como motivação de viagem a participação em eventos. Entretanto, a pesquisa não foi realizada no ano anterior ao pleito e em convênio com entidade especializada conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 1 (uma) Santa Casa, 5 (cinco) Unidades Básicas de Saúde e 1 (um) Centro de Especialidades.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou 2 (dois) estabelecimentos com 429 leitos, considerado uma capacidade aceitável **atendendo ao requisito;**

Serviços de Alimentação – informou 8 (oito) estabelecimentos de alimentação com capacidade favorável e qualidade considerável. **Atendeu ao requisito;**

Serviço de Informação Turística – Indicou Posto de Informações Turísticas localizado na Praça Altino Arantes (Casa de Cultura), entretanto, sugere o aperfeiçoamento do site com informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação. **Atendeu ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE TURISMO**

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 98,43% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99,27% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Apresentou vocação interessante para **Ecoturismo** com as Cachoeiras Nelson Moreira e Morro do Gigante Deitado, para **Turismo de Sol e Praia** com a Prainha da Ilha e para **Turismo Cultural** com o Museu Nossas Raízes. Também identificou-se vocação complementar para **Turismo Rural** com a Fazenda Miramontes e vocação potencial para **Turismo Náutico** e o **Turismo de Aventura**. **Atendeu ao requisito**.

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 754/2017, com forças e oportunidades, pontos fracos e ameaças, programa de ações, **atendendo ao requisito**.

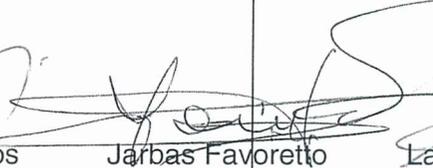
VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei 768//2017, tem caráter consultivo e deliberativo. Entretanto, verificou-se que se trata de um **conselho não atuante**, pois as seis atas apresentadas correspondem a reuniões realizadas em menos de um mês (junho). Oficiado o município por este grupo técnico para que encaminhasse novas atas do COMTUR, apenas 2 novas atas do mês de dezembro foram apresentadas., quando a própria lei municipal 768/2017 prevê a realização de reuniões ordinárias mensais **Não atendeu ao requisito**.

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação da instrução do processo de acordo com as normas legais e as sugestões deste grupo técnico, especialmente no que se refere a 6 últimas atas de reuniões ordinárias mensais, devidamente registradas em cartório, para posterior devolução a esta secretaria.

  
Cleyde Dini

  
Éder Rafael dos Santos

  
Jarbas Favoretto

  
Lamara Amiranda

  
Vanilson Fickert

  
Virgílio N. S.  
Carvalho

  
Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

06

Do  
Expediente

Número  
951492

Ano  
2017

Rubrica  
WSG

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE IGARAPAVA COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

**À Assessoria Técnica da Casa Civil**  
**Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe**

Em atendimento a solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 18/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Igarapava (PL nº 924/2016).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2018.

**FABRÍCIO COBRA ARBEX**  
Secretário Adjunto da Casa Civil  
respondendo pela Secretaria de Turismo